



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 1864, de 05/08/2022, publicada na Seção 2, pág. 59, do Diário Oficial da União de 08/08/2022 da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, CNPJ 53.524.534/0001-83**, por supostamente fraudar, em seu benefício, o procedimento de contratação da gestão do Hospital de Campanha do Hangar, em Belém (PA) – Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020, incidindo nas condutas previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d” da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993. A mesma pessoa jurídica supostamente atuou no direcionamento e na fraude ao caráter competitivo do Chamamento Público nº 1, da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, assim como supostamente fraudou a execução do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019, além de utilizar-se de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos ilícitos praticados, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d”, e no art. 5º, III, ambos da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

2. A presente apuração teve origem na Operação "S.O.S", conduzida pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, que investigou, por meio do Inquérito Policial – IPL nº 2020.0051065 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA, em conjunto com a Controladoria-Geral da União, supostas condutas ilícitas nas contratações de Organizações Sociais em Saúde (OSS) pelo Governo do Estado do Pará para a gestão de hospitais públicos, dentre eles os hospitais de campanha montados para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

3. No decorrer das investigações policiais foram constatados indícios de práticas ilícitas em contratos de gestão pactuados entre o Governo do Estado do Pará e organizações sociais de saúde, que recebiam dinheiro público através dos contratos de gestão firmados, em sua maioria, com a Secretaria de Saúde do estado do Pará. Os vultosos recursos repassados pelo Governo do Pará deveriam ser utilizados exclusivamente para a manutenção dos serviços das unidades de saúde por elas administradas, já que por definição legal são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

4. A investigação conduzida pela Polícia Federal teve uma segunda etapa, denominada Operação Reditus, focada no núcleo empresarial do esquema criminoso, considerando que as evidências coletadas no curso do referido IPL mostraram que os integrantes da organização criminosa se valiam de inúmeras empresas, muitas delas aparentemente de “fachada”, para receber recursos das OSS, os quais, na sequência, eram repassados aos envolvidos no esquema.

5. Entre as organizações investigadas, figurava a Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, doravante denominada **OS Pacaembu** ou **Acusada**, que firmou, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará – SESP, o Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019 para a gestão do Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos em Belém (PA), e o Contrato nº 005/SESPA/2020, para gestão do Hospital de Campanha do Hangar em Belém (PA).

6. O Contrato nº 001/SESPA/2019 foi firmado em 07/08/2019 no valor anual de R\$ 182.964.000,00, com vigência entre 07/08/2019 até 07/08/2024 (60 meses) e valor global de R\$ R\$ 914.820.000,00. Esse contrato foi alterado pelo 1º Termo Aditivo (DOE-PA nº 34114, pág. 4) para o valor mensal de R\$ 472.573,20, vigência a partir de 01/02/2020 e prazo de 55 meses, valor total de R\$ 25.991.526,00). Publicações reproduzidas na fl. 500 do documento nº 2466675.

7. Já o Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020 foi firmado em 01/04/2020 pelo valor total de R\$ 14,7 milhões pelo prazo de 120 dias (extrato do DOE/PA reproduzido na fl. 782 do documento nº 2466675). Em 08/05/2020 a SESP publicou o Apostilamento 006/2020 (reproduzido na fl. 782 do documento nº 2466675), consignando as fontes dos recursos e estipulando o valor mensal do Contrato nº 005/SESPA/2020 em R\$ 14.700.000,00 e o valor global em R\$ 58.800.000,00.

8. De acordo com as investigações da Polícia Federal, há fortes indícios, acostados ao IPL nº 2020.0051065 (documentos 2466675, 2466681, 2466685, 2466688, 2629721, 2629814, 2629841 e 2629880 deste Processo) que apontam para o envolvimento da alta cúpula do Executivo Estadual do Estado, que possivelmente tenha realizado tratativas com empresários previamente aos procedimentos de contratação (direcionamento e superfaturamento) em favor das organizações sociais contratadas, entre elas a **OS Pacaembu**, cujas evidências estão respaldadas em escutas telefônicas interceptadas, que revelaram a realização de diversos encontros na Casa Civil e no Palácio do Governo do Estado do Pará, por meio de um suposto operador financeiro da organização criminosa com representantes do Governo do Estado e outros agentes públicos e políticos envolvidos.

9. A Polícia Federal constatou, no curso do referido Inquérito, que o governo estadual efetuava repasses de recursos às Organizações Sociais contratadas, entre elas a **OS Pacaembu**, e estas subcontratavam outras empresas para prestarem serviços nas unidades de saúde geridas pela organização, prática conhecida como “quarteirização”. Posteriormente, os serviços subcontratados eram superfaturados, utilizando-se “empresas de fachada” ou vinculadas a dirigentes das entidades, que sequer eram prestados, permitindo que os recursos que deveriam ser destinados às aquisições de bens ou serviços aos hospitais de campanha retornassem para os integrantes da organização criminosa por meio de um complexo esquema de lavagem de dinheiro.

10. Vale registrar que a Controladoria Regional da União no Estado do Pará, em apoio às atividades da Polícia Federal, apontou graves irregularidades no Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020, firmado pela Secretaria Estadual de Saúde do Pará com a Acusada, conforme descrito na Nota Técnica nº 1797/2020/NAE-PA/PARA (documento 2466778). Importante mencionar que as Notas Técnicas nºs 1412/2021/COAC/DICOR/CRG (documento 2466783) e Nota Técnica 388-2022-COREP Acesso Restrito. (documento 2466805) trazem minuciosa análise sobre o juízo de admissibilidade, colacionando a descrição detalhada da participação dos principais envolvidos na organização e das peculiaridades da juntada dos volumes principais do IPL 2020.0051065/2020 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA acerca das irregularidades praticadas pelas Organizações Sociais investigadas.

11. Em complemento ao contido nas Notas Técnicas referidas no parágrafo anterior, a Nota Técnica nº 287/2022/COAC/DICOR/CRG (documento 2629912) centrou seu foco nas 38 empresas identificadas pela Polícia Federal como supostamente envolvidas no esquema de desvio de recursos públicos da área da saúde. A PF classificou as 38 empresas como sendo o “Núcleo Empresarial” da organização criminosa, diversas delas relacionadas com a **OS Pacaembu**, conforme adiante se verá.

12. Diante de tais evidências, a Corregedoria-Geral instaurou o presente PAR através da Portaria nº 1864, de 5 de agosto de 2022, publicada no DOU2 nº 149, de 8 de agosto de 2022 (documento nº 2468511).

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

Com fulcro na Lei nº 12.846, de 2013, e nas provas constantes dos autos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR verificou que a pessoa jurídica **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, CNPJ 53.524.534/0001-83**, comportou-se de modo inidôneo por supostamente fraudar, em seu benefício, o procedimento de contratação da gestão do Hospital de Campanha do Hangar, em Belém (PA) – Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020, incidindo nas condutas previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d” da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993. A mesma pessoa jurídica supostamente atuou no direcionamento e na fraude ao caráter competitivo do Chamamento Público nº 1, da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, assim como supostamente fraudou a execução do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019, assim como utilizou-se de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos ilícitos praticados, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d”, e no art. 5º, III, ambos da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

13. A **OS Pacaembu** é uma associação civil sem fins econômicos, conforme dispõe do seu Estatuto Social de 10/11/2017, com sede na Rua Gentil Walter Ribeiro, nº 360, Bairro Jardim Marajá, Pacaembu (SP). É presidida por José Rodrigues Araújo desde 26/03/2020, (fls. 783 do documento 2466675).

14. Segundo consta nos autos do Inquérito Policial nº 2020.0051065 (documentos 2466675, 2466681, 2466685, 2466688, 2629721, 2629814, 2629841 e 2629880 deste Processo), a **OS Pacaembu** expandiu suas atividades vencendo chamamentos públicos em outros municípios de São Paulo, além do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos - HARS e do Hospital de Campanha do Hangar, ambos na cidade de Belém/PA (fls. 783-784 do documento 2466675). É investigada desde 2016 pela Polícia Civil do Estado de São Paulo por supostos esquemas de desvio de verbas públicas repassadas a Organizações Sociais da Área de Saúde. A última fase da investigação se deu com a deflagração da Operação Hígia, em 07/02/2020 (fls. 785 do documento 2466675).

15. A qualificação como Organização Social em Saúde (OSS) foi concedida pelo Governo do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 193, de 28.06.2019, com publicação no Diário Oficial - DOEPA Nº 33907, pág. 5 (fls. 800 a 802 do documento 2466675) e, por esse motivo, sua atuação passou a ser regida pela Lei nº 9.637, de 1998, que dispõe, sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências. Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ nº 53.524.534/0001-83) constatou-se que a **OS Pacaembu** encontra-se em situação “ATIVA” desde 03/11/2005 e tinha por presidente, na época dos fatos em apuração neste Processo, o Sr. Wilson Pereira da Silva (período de 03/05/2013 a 17/03/2020).

16. Embora se trate a **OS Pacaembu** de pessoa jurídica sem fins lucrativos, é de registrar que a responsabilização por atos contra a administração pública, regulamentada pela Lei nº 12.846, de 2013, alcança também aquelas instituições do terceiro setor, tais como as OSCIPs – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as OS – Organizações Sociais, quando do envolvimento com atos de corrupção. Cumpre ressaltar que a relação dessas entidades com a Administração não se dá por meio de contratos administrativos, mas por outros similares, a exemplo dos convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, contratos de gestão e congêneres, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993: “Aplicam-se as disposições desta

Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração".

17. A Lei federal nº 9.637, de 1998, disciplinou a atuação das Organizações Sociais, entidades privadas sem fins lucrativos, identificadas como “terceiro setor”, por atuar em complementação ao Estado naquelas atividades socialmente relevantes, sem integrar a Administração, mas legitimadas pelo princípio constitucional da subsidiariedade, que autoriza a repartição das atribuições estatais com a coletividade, em prol do Estado Social de Direito, recebendo, por vezes, recursos públicos. Ainda de acordo com o caput do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998, “na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos”.

18. O título de Organizações Sociais é dado pela administração pública para pessoas jurídicas que atuam em um fim social, sem fins lucrativos, e não se sujeitam à Lei nº 8.666, de 1993, por força da dispensa expressa prevista no seu artigo 24, inciso XXIV, porém precisam ser qualificadas como tal nas respectivas esferas de governo.

19. O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 1.923/DF, Plenário, 16.04.2015, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, entendendo que as Organizações Sociais estão submetidas à observância do núcleo essencial dos princípios definidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que são exatamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, para que:

“(i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas”.

20. Cumpre consignar que os Contratos de Gestão nºs 005/SESPA/2019 e 001/SESPA/2019, firmados com a Acusada, contaram com a aplicação de recursos federais. O Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020 utilizou recursos orçamentários do próprio Estado e de recursos públicos federais, conforme Nota de Empenho 2020NE02576 e Fonte 0103 - recursos FES-SUS/Fundo a Fundo no valor de R\$ 14,7 milhões (documento 2466675, fls. 500 e 507; e documento 2466783, fl. 01). Houve ainda o Apostilamento nº 06/2020 mediante a utilização de recursos federais - Fonte 0103 (fl. 500 do documento 2466675).

21. Já o Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019 fez uso de recursos públicos federais para o pagamento de obrigações mediante Fonte 0149 - recursos FES-SUS/Fundo a Fundo (documento 2466675, fls. 261 e 264-265), incluindo o 1º Termo Aditivo, de 31.01.2020 (fl. 500 do mesmo documento).

22. Importante destacar que as transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo “caracterizam-se pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal”, ou seja, recursos que foram transferidos do Fundo Nacional da Saúde (FNS) para o Fundo Estadual de Saúde (FES) do Pará.

23. A Polícia Federal efetuou extensa análise acerca das fontes de recursos atribuídas à contratação da Acusada, nas quais restou evidenciado o uso de recursos federais para pagamento de parte dos compromissos assumidos com a celebração desses contratos de gestão (fls. 505-521 do documento 2466675).

24. Passa-se, pois, à análise dos elementos de prova indicados na Nota Técnica nº 388/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG, juntada ao presente Processo como documento 2466805, os quais evidenciam as condutas imputadas à Acusada.

25. Como acima já informado, o Inquérito Policial nº 2020.0051065/2020 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA conduzido pela Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará, tem por objeto investigar a existência de uma organização criminosa, envolvendo inclusive agentes do alto escalão do Governo do Estado do Pará. Entre as pessoas físicas investigadas no citado IPL, figuram **Cleudson Garcia Montali**, que seria o chefe da organização criminosa criada para fraudar contratos e desviar recursos públicos por meio de Organizações Sociais, e **Nicolas André Tsontakis Moraes**, que atuaria como operador financeiro da suposta organização criminosa e o elo de conexão entre os responsáveis pelas OSs e o Governo do Estado do Pará, haja vista que atuava orientando como elaborar a documentação referentes aos processos licitatórios, chamamentos públicos e qualificação/habilitação, nos quais as OSs participaram.

26. As Organizações Sociais chefiadas pela pretensa organização criminosa, dentre as quais a **OS Pacaembu**, geridas na prática por Cleudson Montali, recebiam dinheiro público mediante contratos de gestão. Esses recursos deveriam ser utilizados exclusivamente para a manutenção dos serviços das unidades de saúde por elas administradas. Para a execução dos serviços

ou o fornecimento de material era necessária a contratação de empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de bens. Era justamente a partir dessas contratações que se desviavam recursos públicos, pois as evidências colhidas pela Polícia Federal mostraram que os integrantes da organização se valiam de empresas de “fachada”, usadas para receber recursos das OS's, os quais, na sequência, eram destinados aos envolvidos no esquema.

27. Quanto ao modo de agir, verificou-se que após o núcleo de agentes públicos e políticos promover o repasse de recursos públicos para o núcleo empresarial, esses valores eram imediatamente pulverizados, passando por diversas pessoas físicas e jurídicas e, ao final, retornavam ao domínio de operadores financeiros, como Nicolas Tsontakis, que se utilizavam em regra, de interpostas pessoas jurídicas para dificultar a identificação dos reais beneficiários dos valores desviados.

28. Das evidências levantadas pela Polícia Federal no curso do mencionado inquérito policial, a Comissão deste Processo considerou relevantes os elementos de prova abaixo, relacionados com cada uma das condutas praticadas pela Acusada:

II.1 – IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2020

29. As evidências das irregularidades cometidas pela **OS Pacaembu** em relação ao Contrato nº 005/SESPA/2020 encontram-se elencadas no Relatório de Polícia Judiciária nº 46/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466675, fls. 122 a 248) e na Nota Técnica nº 1797/2020/NAE-PA/PARA (documento 2466778), conforme análise abaixo.

II.1.a Relatório de Polícia Judiciária nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA

30. No RPJ nº 46/2020 (documento 2466675, fls. 122 a 248), consta a informação de que o Processo nº 2020/251391, da Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESPA, documenta o procedimento de contratação da **OS Pacaembu** para gerir o Hospital de Campanha de Belém. Segundo consta no referido Relatório de Polícia Judiciária, o procedimento teria iniciado em 27.03.2020 com o documento “Correspondência Interna nº 52/2020”, na qual o então Secretário Estadual de Saúde determinou à Secretária Adjunta de Políticas Públicas de Saúde “que sejam adotadas as medidas pertinentes para efetivação da contratação de Organização Social em Saúde para Gestão do Hospital de Campanha no Município de Belém”.

31. Chama atenção o fato de que em 01.04.2020 a **OS Pacaembu** teria enviado documentos ao então Secretário Estadual de Saúde com o assunto “*Proposta de gestão do Hospital de Campanha Hangar*”, assinado por Alex Marques Cruz. Segundo a Polícia Federal, os valores solicitados pela **OS Pacaembu** para a prestação dos serviços são os mesmos que constam no documento firmado no dia anterior por duas servidoras da Secretaria de Políticas Públicas de Saúde (a Secretária Adjunta e uma assessora do Gabinete da SESPA) para realização da dotação orçamentária e que, segundo o próprio documento, seria “*o Impacto financeiro elaborado por equipe desta Secretaria Adjunta de Políticas da Saúde*”.

32. A coincidência de datas e de valores leva à conclusão de que, se os valores informados como impacto financeiro foram efetivamente calculados pela SESPA, provavelmente a **OS Pacaembu** teve acesso a informações privilegiadas antes de montar a sua proposta orçamentária. Em contrapartida, se os valores não foram calculados pela SESPA, o processo pode ter sido montado após a efetiva contratação da OS, conforme se verifica nos documentos e planilhas assinados pela Secretária Adjunta de Gestão de Políticas de Saúde da SESPA e por uma assessora, e na proposta orçamentária apresentada pela **OS Pacaembu**. Ambos os documentos apresentam o mesmo valor global de R\$ 14.700.000,00, além da menção à mesma quantidade de leitos e valor por leito. Tais evidências encontram-se reproduzidas nas fls. 984 e 985 do documento 2466675.

33. Chama igualmente a atenção a celeridade com que a **OS Pacaembu** foi contratada, conforme consta nas peças do processo de contratação nº 2020/251391, de onde se extraem os seguintes fatos e suas respectivas datas:

- a. Em 27/03/2020 o Secretário Estadual de Saúde expediu a Correspondência Interna nº 52/2020;
- b. Em 31/03/2020 a Secretária Adjunta de Gestão de Políticas de Saúde da SESPA, Ivete Vaz, enviou a documentação para a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa – SAGA;
- c. Em 31/03/2020 o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Peter Cassol, solicitou a estimativa de custos;
- d. Em 31/03/2020 a Secretária Adjunta de Gestão de Políticas de Saúde da SESPA, Ivete Vaz, e a assessora do Gabinete da SESPA, Débora Jares, encaminharam a planilha com os valores que serviriam de base para o contrato de gestão nº 05/2020;
- e. Em 31/03/2020 uma assessora da SAGA (Paula Soraya Martins Costa) encaminha os valores para realização de Dotação Orçamentária;
- f. Em 1º/04/2020 duas servidoras da SESPA (Millene Lobato e Zenaide da Silva Braga – esta Coordenadora do GT-Orçamento da SESPA) assinaram a Dotação Orçamentária;
- g. Em 1º/04/2020 Alex Marques Cruz enviou o que seria a proposta orçamentária da **OS Pacaembu** para gerenciar o Hospital de Campanha com valor idêntico ao teoricamente calculado pela SESPA;
- h. Em 1º/04/2020 o Secretário Estadual de Saúde do Pará e o procurador da **OS Pacaembu** (Wilson Pereira da Silva) assinaram o Contrato de Gestão nº 05/2020.

34. A velocidade na tramitação do processo de contratação da **OS Pacaembu** põe em dúvida a veracidade dos dados ali apresentados. A Polícia Federal apontou, em seu Inquérito, diversas rasuras nos números das páginas, o que pode indicar inclusão de páginas após a conclusão do processo. De outra parte, a identidade de valores entre a proposta da **OS Pacaembu** e aqueles calculados pela equipe da SESPÁ indica a existência de um conluio entre servidores públicos da SESPÁ e os dirigentes da **OS Pacaembu**. Corroborando tal inferência se robustece com o teor da conversa, interceptada pela Polícia Federal, sobre uma reunião que teria ocorrido na Casa Civil do Estado do Pará.

35. No caso, Régis Soares Pauletti, (Gerente Administrativo e procurador da **OS Pacaembu** – procuração à fl. 872 do documento 2466675) comentou com sua esposa Hicléa de ter participado de uma reunião com Nicolas Tsontakis em 28.03.2020, um dia após a autuação do processo de contratação da **OS Pacaembu** pela SESPÁ, onde o Governador do Estado teria aventado que as organizações Pacaembu e Birigui seriam as escolhidas para a instalação e gestão dos hospitais de campanha de Santarém, Breves e Marabá. Essa reunião teria ocorrido quatro dias antes da apresentação da proposta e assinatura do contrato com a **OS Pacaembu**, o que ocorreu em 1º/04/2020, conforme se constata nos trechos transcritos abaixo e que constam nas fls. 180 a 182 do documento 2466675:

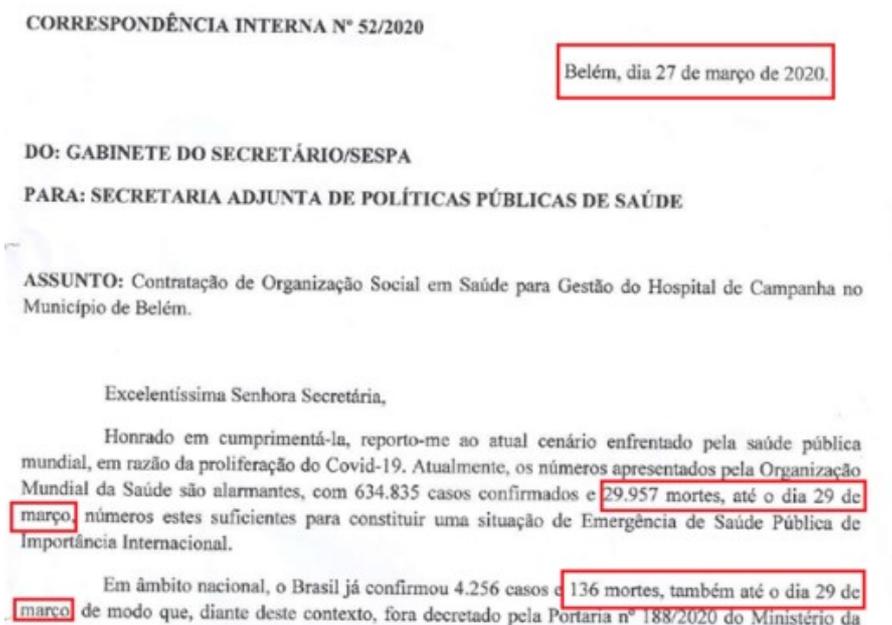


II.1.b Nota Técnica nº 1797/2020/NAE-PA/PARA

37. Sobre os mesmos fatos, a CGU-PA identificou, por meio da Nota Técnica nº 1797/2020/NAE-PA/PARA (documento 2466778), diversas irregularidades no processo administrativo nº 2020/SESPA/251391, que deu origem ao Contrato nº 005/SESPA/2020, de forma **que** serão destacados apenas os achados mais relevantes para esta análise.

Indícios de Montagem do Processo Administrativo nº 2020/SESPA/251391 (inserção de documento elaborado com data retroativa):

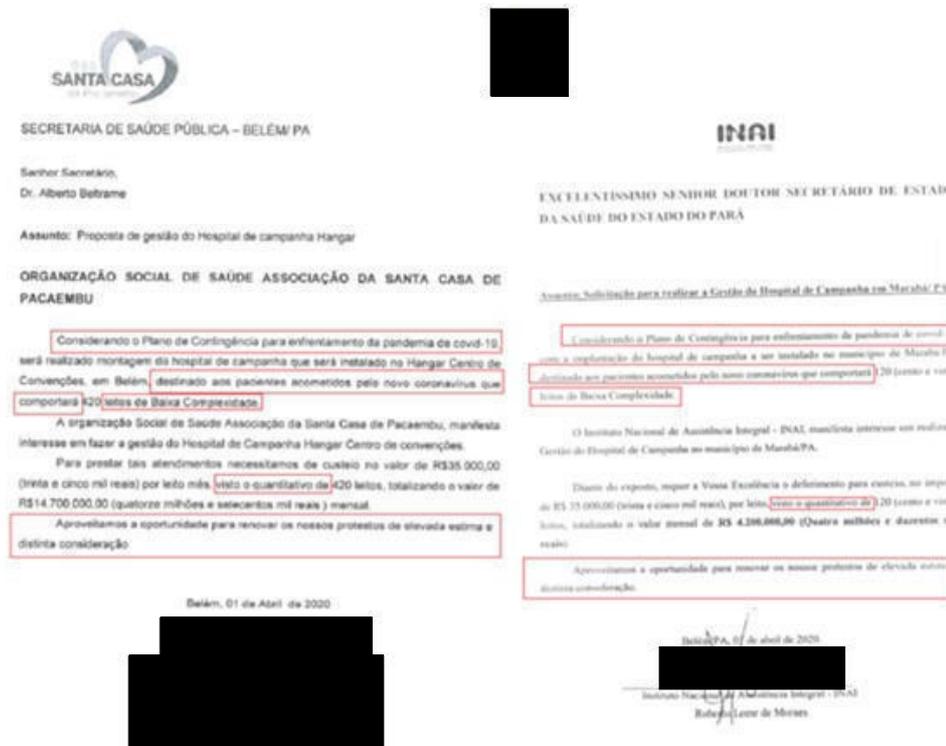
38. A peça inicial do processo de contratação é a Comunicação Interna CI nº 052/2020 assinada pelo Secretário Estadual de Saúde, emitida com data de 27.03.2020 (documento 2466675, fl. 980). Por meio desse documento, o gestor estadual determina à Secretária Adjunta de Políticas Públicas de Saúde da SESP a adoção das medidas necessárias para a efetivação da contratação de Organização Social de Saúde para a gestão do hospital de campanha no município de Belém. Em suas considerações iniciais, o Secretário se refere a fatos ocorridos até 29/03/2020, posteriores à data de emissão daquela correspondência, indicando que tal documento foi produzido com data retroativa, após a ocorrência de outros atos. Dessa forma, a SESP fez uso de um procedimento irregular durante a fase de instrução processual. Veja-se o recorte daquele documento, retirado da fl. 980 do documento 2466675:



Propostas com partes dos conteúdos idênticos formuladas por OSS em Processos diferentes referentes à contratação de Hospitais de Campanha pelo Estado do Pará.

39. As propostas constantes dos Processos nº 2020/SESPA/251391 e 2020/SESPA/251406, emitidas respectivamente pela **OS Pacaembu** e pelo Instituto Nacional de Assistência Social – INAI, com a finalidade de participarem da gestão de hospitais de

campanha contratadas pelo Estado do Pará, instalados nos municípios de Belém (PA) e Marabá (PA), possuem trechos de parágrafos, inclusive um parágrafo inteiro, com conteúdos idênticos, cuja semelhança não se pode atribuir a mera coincidência, fato que evidencia que as propostas foram elaboradas em conjunto e pode ter ocorrido acerto de preços entre as OSS, haja vista que os valores unitários são os mesmos, mas os hospitais estão localizados em regiões distintas, com diferenças em relação à infraestrutura, serviços etc. A semelhança entre os conteúdos está demonstrada por meio do cotejamento entre as duas propostas, abaixo reproduzidas, retiradas dos Processos n°s 2020/SESPA/251391 e 2020/SESPA/251406:



Ausência de Parecer Jurídico sobre a minuta (manifestação da Consultoria Jurídica com data posterior à assinatura do contrato)

40. A montagem processual se mostra também na observação de que, apesar de o Contrato de Gestão n° 005/2020/SESPA ter sido assinado em 01.04.2020, consta dos autos a Manifestação n° 324, emitida em 02.04.2020 pelo Coordenador da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saúde - CONJUR/SESPA, referente ao parecer jurídico sobre os atos até então produzidos. No preâmbulo está registrado alerta quanto ao horário e data que foi encaminhado à Procuradoria: “*O Feito foi distribuído a este procurador às 11:00 h do dia 02.04.2020, em regime de urgência*”.

41. Em 02.04.2020, a assessora da Secretaria Adjunta de Gestão da SESP/PA emitiu despacho encaminhando os autos para o setor GT Hospital/SESPA com as seguintes recomendações: “*Considerando o despacho da CONJUR, que indicou a necessidade de se sanar pendências na instrução regular dos autos, tais como: Minuta do Contrato, bem como detalhamento dos custos hospitalares.*” Verifica-se, portanto, que na data de 02.04.2020 a minuta do contrato de gestão sequer constava dos autos, tampouco o levantamento dos custos.

Irregularidades no Termo do Contrato de Gestão n° 005/SESPA/2020.

42. No Termo de Contrato sobressai o contido na alínea “e”, que teria identificado que a rubrica do representante da **OS Pacaembu** aparentemente não é da pessoa identificada como tal. No preâmbulo do contrato de gestão está registrado que o representante legal da **OS Pacaembu** naquele ato é Wilson Pereira da Silva. Entretanto, no local da assinatura da **OS Pacaembu** consta apenas uma rubrica, sem identificação, sendo que esta aparenta não ter as mesmas características da assinatura de Wilson Pereira da Silva aposta no documento “*Carta de Convocação do Conselho de Administração*”, emitida em 24.08.2019, cuja firma está reconhecida pelo Oficial de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Pacaembu-SP. Por meio das imagens abaixo é possível comparar a diferença gritante entre as rubricas:



Ausência de documentos necessários para a habilitação da OS (emissões com datas posteriores à assinatura do contrato)

43. Dois outros documentos reforçam a tese de montagem do Processo, dado que foram emitidos posteriormente à assinatura do contrato. Trata-se de documentos referentes à habilitação da OSS que são: “*Declaração de Regularidade em questão de Trabalho*”, emitida em 01/05/2020 e a “*Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa*”, emitida em 11/05/2020. Esses documentos foram formalmente juntados ao processo por meio de documento não datado, assinado por Adriano Freitas, assim anunciado: “*Procede-se juntada das certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, assim como, de outros documentos de habilitação da contratada, visando assegurar, assim, as boas práticas administrativas.*”

44. As evidências acima expostas demonstram ter havido montagem no procedimento de contratação – com a inclusão de documentos inidôneos com datas retroativas; indícios de ajustes realizados fora dos autos entre servidores da SESP A e dirigentes da **OS Pacaembu**; assinaturas divergentes do diretor-presidente Wilson Pereira da Silva no contrato assinado com a SESP A e no documento “*Carta de Convocação do Conselho de Administração*” – que permitem concluir, com base na análise da Polícia Federal e nas evidências registradas na Nota Técnica nº 1797/2020/NAE-PA/PARA, pela suficiência dos indícios de fraude na realização do procedimento administrativo instaurado pela SESP A para a contratação emergencial da **OS Pacaembu**.

45. As provas presentes nos autos deste Processo evidenciam que a **OS Pacaembu** e seus representantes agiram de forma ativa e em conluio com servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Pará com a finalidade de direcionar e fraudar o procedimento que culminou com a formalização do Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020 para gestão do Hospital de Campanha do Hangar em Belém/PA.

II.1.c ELEMENTOS DE PROVA

46. Em relação à infração descrita no item II.1 acima, foram considerados os seguintes elementos de prova:

- Relatório de Polícia Judiciária – RPJ nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466675, fls.122 a 248) e
- Nota Técnica nº 1797/2020/NAE-PA/PARA (documento 2466778).

II.2 IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/SESPA/2019 - HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DR ABELARDO SANTOS EM BELÉM/PA

47. As provas constantes nestes Autos evidenciam que os representantes da **OS Pacaembu** agiram de forma ativa e em conluio com servidores da SESP A com a finalidade de favorecer a contratação em seu benefício, com indicativos de direcionamento e fraude ao caráter competitivo no Chamamento Público nº 1 da SESP A. Tais irregularidades mostram ter havido compartilhamento de informações privilegiadas entre servidores da SESP A e representantes da Acusada, reforçando a tese de fraude ao caráter competitivo da licitação, em desacordo com a observância da determinação contida no *caput* do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998, relativamente ao dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

48. As irregularidades identificadas em relação ao Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019, firmado com a **OS Pacaembu** em 07/08/2019 encontram-se descritas no Relatório de Polícia Judiciária nº 54/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466675, fls. 779 a 1.023), no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466681, fls.1.209 a 1.459) e no Relatório de Análise Polícia Judiciária nº 50/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466675, fls.449 a 778).

II.2.a Relatório de Polícia Judiciária nº 54/2020 - DELECOR/SR/PF/PA

49. O RPJ nº 54/2020 (documento 2466675, fls.779 a 1023) contém fatos relacionados às atuações da **OS Pacaembu** a partir do material disponibilizado para análise proveniente da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba (SP). Para o melhor entendimento da possível fraude existente nesta contratação, foram selecionados os elementos de informação mais relevantes encontrados pela investigação policial.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] Há fortes indícios de que provavelmente estaria se referindo ao Edital de Seleção nº 01 de 29.05.2019, cujo objeto é o Chamamento de Organização Social para gerenciamento do HRAS, tendo em vista que um modelo do referido edital teria sido extraído do computador pessoal de Luciano Abreu Oliveira, obtido por meio da operação de busca e apreensão pela Polícia Federal, o que pode ser mais um indicativo de fraude no direcionamento do chamamento público em favor da **OS Pacaembu**.

53. O documento extraído do computador de Luciano Abreu Oliveira, reproduzido nas fls. 794 e 795 do documento 2466675, mesmo aparentando estar ainda em fase de elaboração, apresenta a mesma estrutura e as mesmas frases (ainda que divergindo em algumas palavras) do Edital de Chamamento Público nº 1, publicado pela SESP A em 29/05/2019, e que se encontra reproduzido no documento 2466675, fls. 76 e 797.

54. Em reforço à tese de que houve comunicação prévia entre servidores da SESP A e o advogado da **OS Pacaembu** se reforça com os achados da Polícia Federal na perícia realizada no computador pessoal de Luciano Abreu Oliveira. Na análise do Relatório “Evento 261”, de 16/01/2020, a Polícia Federal identificou outros modelos de documentos no computador de Luciano, tais como: modelo de Lei para Qualificação de OS; modelo de Edital de Credenciamento de OS; modelo de nomeação de Comissão Especial para Chamamentos Públicos e modelo de Cronograma de Processo Administrativo, os quais correspondem às fases do procedimento para a contratação das Organizações Sociais. Acrescente-se, ainda, que teriam sido identificadas no computador pessoal de Luciano, diversas pastas de arquivos contendo os nomes das Organizações Sociais administradas pela organização criminosa: GEPRON, IDS, SC (Santa Casa) BIRIGUI e SC PACAEMBU.

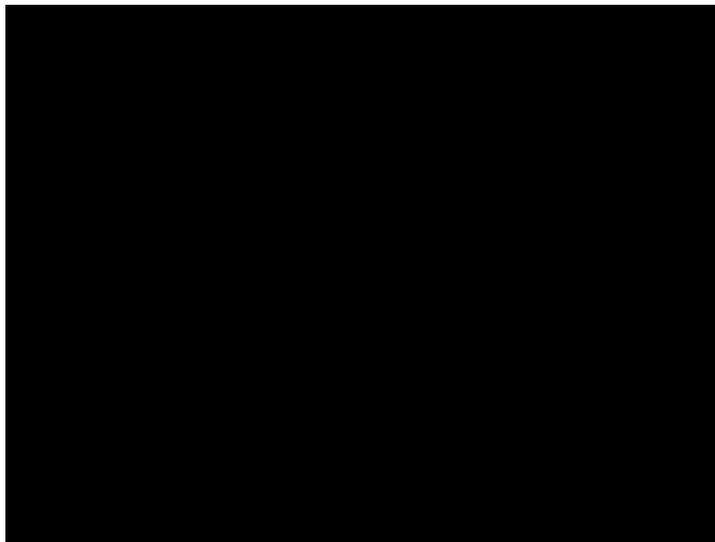
55. A propósito, no computador de Luciano Abreu Oliveira consta uma pasta contendo arquivos em nome do “Instituto Ambient” (fl. 903 do documento 2466675), que também teria concorrido com a Santa Casa de Misericórdia de Birigui no evento regido pelo Edital de Seleção nº 02/2019, referente ao Hospital dos Caetés em Capanema (PA), situação que pode sugerir que este Instituto Ambient apenas teria participado para dar respaldo de legalidade ao Chamamento Público.

II.2.b Relatório de Polícia Judiciária nº 48/2020 - DELECOR/SR/PF/PA

56. O Relatório de Polícia Judiciária nº 48/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466681, fls. 1.209 a 1.259) apresenta a análise de parte do material apreendido no bojo da Operação “Solercia”, contido nos aparelhos celulares de propriedade de Valdecir Lutz (empresário que constituía empresas de fachada para a organização criminosa) alvo daquela operação. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



57. Os elementos de prova juntados ao presente PAR apontam que os representantes da **OS Pacaembu** agiram de forma ativa e em conluio com servidores da Secretaria de Estadual de Saúde do Pará com a finalidade de favorecer a contratação em seu benefício, com indicativos de direcionamento e fraude ao caráter competitivo no Chamamento Público nº 1 da SESP A

II.2.c ELEMENTOS DE PROVA

58. Em relação à infração descrita no item II.2 acima, foram considerados os seguintes elementos de prova:

- Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 54/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466678, fls.779 a 1.023) e
- Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466681, fls.1.209 a 1.458).

II.3 FRAUDE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS

59. A **OS Pacaembu** era chefiada por membros de uma organização criminosa e teria recebido recursos públicos para serem utilizados exclusivamente na manutenção dos serviços das unidades hospitalares de campanha que gerenciava, em especial o Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos em Belém/PA (Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019) e o Hospital de Campanha do Hangar em Belém/PA (Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020).

60. Para realizar a manutenção dos serviços das unidades hospitalares, era necessária a contratação de fornecedores. Nesse ponto é que os integrantes da organização criminosa auferiram vantagens indevidas. De acordo com as investigações policiais, a **OS Pacaembu** teria utilizado pessoas jurídicas de fachada e empresas vinculadas a membros da organização que eram contratadas mediante fraude e, do mesmo modo, funcionavam alinhadas aos interesses escusos dessa organização, seja auxiliando o desvio dos recursos públicos como facilitando a lavagem de capitais.

62. Em complemento, o RPJ nº 54/2020 (documento 2466675, fls.779 a 1.023) identificou diversas irregularidades relacionadas à execução do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019, relativo à administração do HRAS – Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos em Belém (PA), por meio da subcontratação de empresas pertencentes a pessoas com vínculo ao HRAS ou com a própria Acusada.

63. Prosseguindo com as apurações havidas no bojo da Operação SOS e constantes nos autos do IPL nº 2020.0051065, a Polícia Federal estendeu as investigações, lançando a segunda fase da Operação SOS, agora batizada de Operação Reditus, realizada em conjunto com a Controladoria-Geral da União e a Receita Federal do Brasil.

64. O foco da Operação Reditus era investigar o núcleo empresarial do esquema criminoso que atuou por meio de organizações sociais de saúde no Estado do Pará, responsável pela administração de nove unidades de saúde pelo valor contratual global de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão. Nessa fase da investigação, a Polícia Federal identificou 38 empresas supostamente envolvidas no desvio de recursos públicos da área da saúde, cuja atuação se encontra detalhada no documento nº 2629887, com informações detalhadas sobre cada uma, a partir das quais se vislumbra seu grau de participação no esquema de desvio de recursos públicos. Dentre as informações levantadas naquele documento estão: (i) o vínculo com as OSS; (ii) os valores recebidos de cada uma das OSS e os repasses feitos a pessoas físicas e jurídicas suspeitas de integrarem a organização criminosa; (iii) diagramas ilustrando as entradas e saídas de recursos; e (iv) informações sobre os seus proprietários e suas relações com outros membros da suposta organização criminosa.

65. A maioria das empresas identificadas pela Polícia Federal firmou contratos com a **OS Pacaembu**, sendo que o *modus operandi* era usualmente o mesmo: após supostamente prestarem o serviço pactuado ou pretensamente entregarem os produtos contratados, as empresas subcontratadas repassavam parte considerável do dinheiro recebido da Acusada diretamente ao operador financeiro da organização criminosa, Nicolas André Tsontakis Moraes, ou a interpostas pessoas por ele indicadas. Segundo a Polícia federal, uma vez de posse dessa parcela de recursos públicos desviada, esse operador financeiro tinha a incumbência de fazer com que o dinheiro extraviado, ou ao menos parte dele, chegasse ao denominado "Núcleo Político" da organização criminosa.

66. Ao compulsar os autos, verifica-se haver rico e substancial material probatório colhido no curso do IPL n. 2020.0051065-SR/PF/PA, o qual não deixa dúvida acerca da participação ativa desses entes privados no esquema ilegal. A seguir serão relacionadas as empresas participantes do esquema criminoso e que firmaram contrato com a **OS Pacaembu**, cuja participação encontra-se detalhadamente descrita na Representação juntada como documento 2629887.

67. Importante ressaltar que todas as empresas abaixo relacionadas e seus responsáveis foram alvos de medidas cautelares no âmbito da Operação Reditus, a exemplo de busca e apreensão em suas sedes e nas residências de seus proprietários e bloqueio de suas respectivas contas bancárias. As medidas cautelares deferidas constam na Decisão Judicial acostada aos presentes autos como documento 2629907.

II.3.a PARTICIPAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS

Ivone Valle Coca Moralis (CNPJ 24.120.425/0001-00)

68. Raphael Valle Coca Moralis foi identificado pela Polícia Federal como membro da organização criminosa. Atuou por meio das empresas registradas em nome [REDACTED] Ivone Coca Moralis e Osvaldo Coca Moralis para prestar serviços ao HRAS. A empresa Ivone Valle Coca Moralis (CNPJ 24.120.425/0001-00) foi contratada pela **OS Pacaembu** para atuar no HRAS.

69. A empresa Ivone Valle Coca Moralis era responsável pela “**prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações do prédio do HRAS, incluindo troca de peças, componentes, insumos, elétrica, hidráulica e civil**”,

conforme consta na proposta reproduzida na fl. 597 do documento 2466675, com notas fiscais emitidas para o HRAS e reproduzidas nas fls. 588 e 589 do mesmo documento.

70. Essa empresa foi baixada em 27/12/2021, ou seja, pouco mais de 4 meses após a deflagração da Operação Reditus. Recebeu repasses da **OS Pacaembu** no valor de R\$ 5.416.327,33 entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020, e de R\$ 4.639.477,21 entre os meses de fevereiro a julho de 2020 (informação constante na fl. 104 do documento 2629887). A empresa repassou R\$ 650.000,00 diretamente para Nicolas Tsontakis. Além disso, também repassou o montante total de R\$ 2.653.053,00 para outras pessoas investigadas. Mais detalhes da participação dessa empresa no esquema constam às fls. 104 a 106 do documento 2629887.

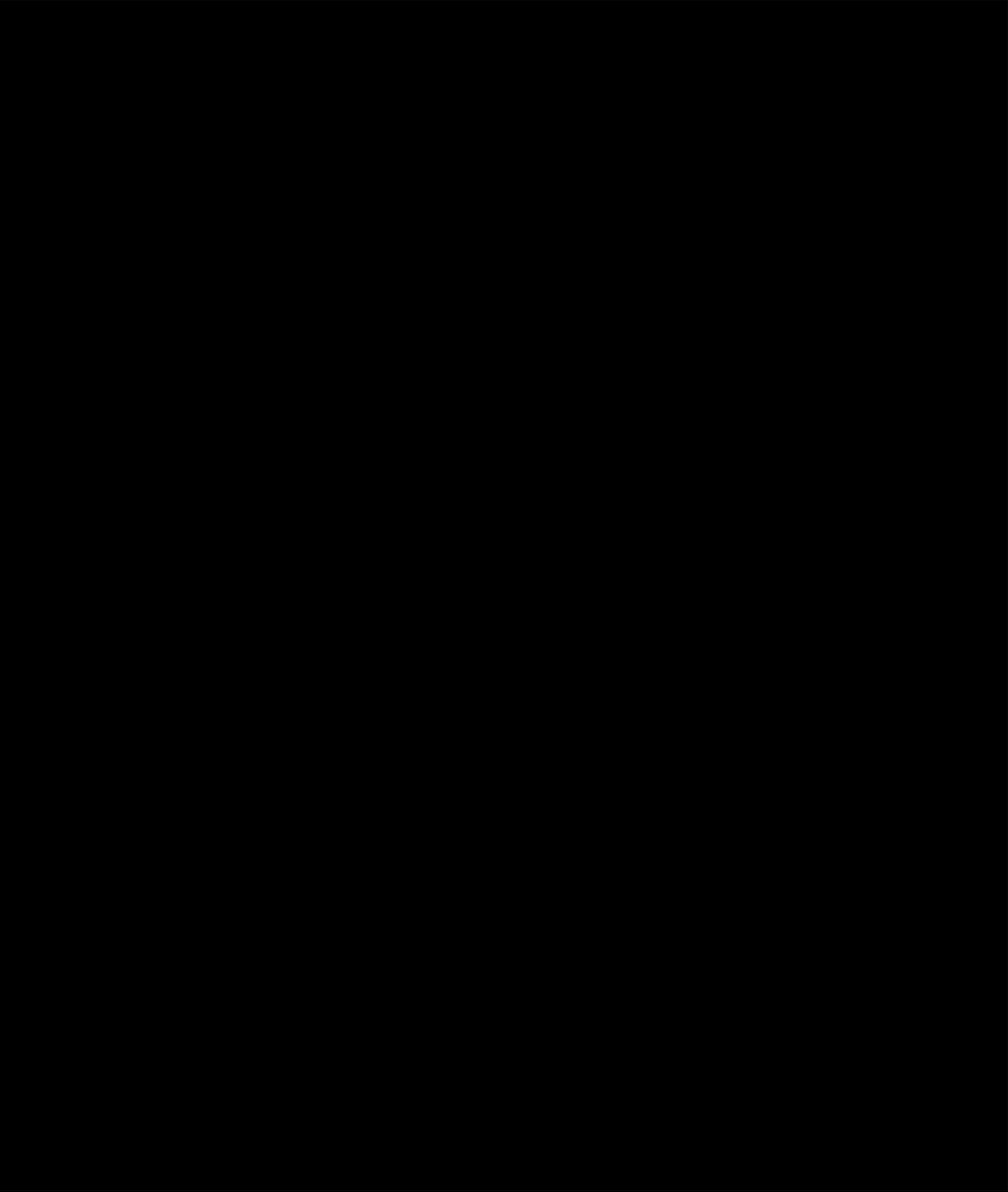
71. A Polícia Federal identificou que a empresa Ivone Valle Coca Moralis recebeu o montante de R\$ 5,416 milhões da **OS Pacaembu** em menos de 5 meses, conforme informações obtidas das notas fiscais e sintetizadas no quadro abaixo:

HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS – CNPJ: 53.524.534/0010-74 – ENDEREÇO: Rod. Augusto Montenegro, Km 13, Agulha Coareci -Belem/PA.			
DATA	NOTA	EMITENTE	VALOR (R\$)
10/09/2019	042	IVONE VALLE COCA MORALIS	403.000,00
23/09/2019	044	IVONE VALLE COCA MORALIS	977.194,00
08/10/2019	048	IVONE VALLE COCA MORALIS	293.333,33
17/10/2019	053	IVONE VALLE COCA MORALIS	542.800,00
01/11/2019	055	IVONE VALLE COCA MORALIS	800.000,00
02/12/2019	059	IVONE VALLE COCA MORALIS	800.000,00
10/01/2020	062	IVONE VALLE COCA MORALIS	800.000,00
03/02/2020	066	IVONE VALLE COCA MORALIS	800.000,00
		TOTAL	5.416.327,33

Fonte: RPJ nº 46/2020 (fl. 222 do documento 2466675)

74. A representação oferecida pela Polícia Federal e que deu origem à segunda fase da Operação SOS, agora com o nome de Operação Reditus (documento 2629887), destaca, nas fls. 104 a 106, que a empresa Ivone Valle Coca Moralis repassou R\$ 650.000,00 diretamente para Nicholas André Silva Freire (cujo nome verdadeiro é Nicolas Tsontakis); valor este que foi dividido em três transferências realizadas nos meses de outubro/2019 e fevereiro e março/2020.

75. Além disso, segundo consta na mesma representação, fls. 104 a 106, a empresa Ivone Valle Coca Moralis também repassou o montante total de R\$ 2.653.053,00 para outras pessoas investigadas, incluindo R\$ 200.000,00 para a MINOTAURO, no dia 04/02/2020, e R\$ 159.000,00 para José Bruno Tsontakis [REDACTED] Nicolas Tsontakis).



F.R.O. de Oliveira Serviço de Lavanderia Hospitalar Eireli – Biolav (CNPJ 33.959.028/000-100)

80. A Biolav foi contratada, no período de 30.08.2019 a 30.07.2020, para atuar no HARS prestando serviços de “lavanderia hospitalar” (fls. 608 a 611 do documento 2466675). As pesquisas realizadas na base de dados da Receita Federal do Brasil revelaram que a Biolav foi constituída em 18.06.2019, aproximadamente dois meses antes de ser contratada. Pela mesma base cadastral, a Biolav encontra-se com status de suspensão desde 02.02.2022. No Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED não foram localizados vínculos empregatícios no momento, sendo constatado, pelo Histórico de Declarações do Estabelecimento, que a Biolav teve somente 19 funcionários que foram admitidos e desligados em dezembro de 2019. Já em pesquisa no sítio “Google Maps”, o endereço informado sendo da sede da empresa (Rua Ramal das Ameixeiras nº 670, Maguary, Benevides/PA, CEP 68795-000) é inexistente.

81. Da análise bancária, restou demonstrado que a empresa recebeu repasses de R\$ 1.050.618,34 e de R\$ 1.033.397,14 da **OS Pacaembu**, sendo este último repasse por meio de outro CNPJ. A informação que se destaca na análise constante nas fls. 153 a 155 do documento 2629887 foi a transferência, em 04/10/2019, de R\$ 400.000,00 para a empresa Bull Log Tradindg Imp e Exp Ltda., que é uma das principais fornecedoras de gado para Nicolas Tsontakis.

82. Pelo exposto, é de concluir que a Biolav seja uma “empresa de fachada”, possuindo endereços sem comprovação e edificações sem condições para o exercício das atividades empresariais e, provavelmente, era utilizada tão-somente para receber e repassar recursos do HRAS para membros da organização, conforme detalhada análise realizada pela Polícia Federal nas fls. 608 a 611 do documento 2466675.

Wagner Providelo Segurança do Trabalho - PROVSEG (CNPJ 34.842.248/0001-11)

83. A Provseg, com sede em São Paulo, teria sido contratada em 20.09.2019 pela **OS Pacaembu** para supostamente atuar na prestação de serviços de “engenharia e medicina do trabalho” e de “gerenciamento de resíduos”. Teria recebido, em

16.10.2019, o valor de R\$ 148.000,00. Desperta atenção o fato de ter sido constituída dias antes de sua contratação, em 12.09.2019, e não foram localizados vínculos empregatícios no CAGED, tendo apenas um empregado admitido em janeiro de 2020 e desligado no mês seguinte.

84. Portanto, denota-se que possivelmente seja mais uma empresa de fachada, utilizada para desviar recursos pela organização, conforme apurado pela Polícia Federal e relatado nas fls. 611 a 613 do documento 2466675.

Via Care Clínica Médica Ltda. (CNPJ 35.071.748/0001-60)

85. A Via Care foi constituída em 03.10.2019 e foi contratada para atuar no HRAS para prestar serviços de “plantão médico de urgência e emergência”. Segundo apurado pela Polícia Federal, a Via Care não possui registro no CAGED e seus sócios são João Luís Teixeira Villela e Rodrigo Magalhães Borges, ambos identificados como membros da organização pela investigação da polícia civil paulistana.

86. A representação policial constituída como documento 2629887 detalha, nas fls. 112 e 113, que a Via Care recebeu, da **OS Pacaembu**, para prestação de serviços no HRAS, o valor R\$ 20.620.541,97, no período de janeiro a setembro/2020, restando demonstrado que, em momento imediatamente anterior ao recebimento desses recursos, a empresa destinou R\$ 130.000,00 para a conta de Nicholas Tsontakis, em duas transferências ocorridas nos dias 28/10/2019 e 12/12/2019, nos valores respectivos de R\$ 80.000,00 e R\$ 50.000,00, além de transacionar financeiramente com outros investigados.

Lucineia Eugênio da Silva Boldarini (CNPJ 14.900.084/0001-24)

87. A pessoa jurídica Lucineia Boldarini teria sido contratada pela Acusada no período de 27.08.2019 a 27.07.2020 para atuar no HRAS prestando serviços de “engenharia clínica”. Pelos serviços supostamente prestados, a empresa recebeu, da Acusada, o valor global de R\$ 1.079.860,00, entre fevereiro e maio/2020. A empresa destinou R\$ 200.000,00 para a conta de Nicolas Tsontakis no dia 16/09/2019. Mais detalhes da participação dessa empresa no esquema constam às fls. 116 a 118 do documento 2629887.

88. Ademais, as evidências coletadas pela Polícia Federal demonstram Lucineia Eugênio da Silva Boldarini transferiu, de sua conta, R\$ 100.000,00 para Messias Marques Rodrigues (contratado da **OS Pacaembu** e que figurou como representante da Acusada frente ao certame do Contrato de Gestão 001/SESPA/2020).

ML Equipamentos de Suporte à Vida Ltda. (CNPJ 30.052.848/0001-25)

89. A ML Equipamentos e Suporte à Vida Ltda. foi contratada pela **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e Hospital de Campanha de Belém (Hangar).

90. Da análise bancária, constante no documento 2629887, fls. 137 a 140, constatou-se que a empresa recebeu, no período analisado, repasses financeiros das quatro Organizações Sociais investigadas na Operação SOS, sendo R\$ 11.310.522,58 da **OS Pacaembu** entre junho e agosto de 2020. Ocorre que, em período coincidente com o recebimento dos valores da Acusada, a ML destinou R\$ 5.952.979,40 para a MINOTAURO, além de transacionar com outras pessoas físicas e jurídicas investigadas.

91. Em paralelo, a Polícia Federal constatou que o sócio da ML, Marcos Roberto Pires Pinto também repassou valores para a MINOTAURO em duas transações ocorridas nos dias 11/10/2019 e 22/11/2019, totalizando R\$ 600.000,00. Adicionalmente, Marcos Roberto também recebeu recursos de outras empresas investigadas na mesma Operação, tendo repassado R\$ 685.000,00 para Nicolas Tsontakis e R\$ 30.000,00 para José Bruno Tsontakis Moraes, dados estes que reforçam sobremaneira a atuação de Marcos Roberto e a utilização da ML no esquema espúrio. Ademais, a ML transferiu, no dia 06/05/2020, a quantia de R\$ 200.000,00 para Milton Balesteri, que possui diversos negócios com Nicolas Tsontakis ligados à pecuária, a exemplo de arrendamento de terras para áreas de pastagens, bem como venda de gado.

92. As conversas e documentos comprobatórios dos fatos relacionados neste tópico constam nas fls. 615 a 620 do documento 2466675.

Marcos Augusto Geraldo de Carvalho – Novha Consultoria (23.485.977/0001-41)

93. Ativa desde o dia 15/10/2015, a empresa tinha contrato com a **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e no Hospital de Campanha de Belém (Hangar), tendo recebido, entre abril e setembro de 2020, R\$ 1.199.919,70 da Acusada (abril a setembro/2020), e repassado R\$ 127.000,00 para Nicolas Tsontakis em período coincidente (julho e agosto/2020). A análise bancária constante nas fls. 119 a 122 do documento 2629887 também indicou a presença de substancial movimentação financeira entre a Novha Consultoria e outras pessoas físicas e jurídicas investigadas, corroborando ainda mais os indícios que a empresa é utilizada pelo grupo criminoso nos atos de lavagem de capitais.

Supera Alimentação e Serviços Ltda. (CNPJ 18.296.147.0001-36)

94. A Supera Alimentação teria sido contratada de 28.08.2019 a 28.07.2020 para atuar no HRAS, prestando serviços de “gestão de nutrição hospitalar”. Recebeu da **OS Pacaembu** o valor de R\$ 10.690.630,88 e possivelmente repassou parte dos

valores para Nicolas Tsontakis através de contas de passagem. Em um dos episódios analisados na investigação policial, demonstrou-se que a Supera destinou R\$ 798.352,88 para a empresa M M Tavares (CNPJ 79.398.250/0001-15) e R\$ 367.781,89 para a empresa Tavares & Tavares Serviços de Contabilidade Ltda. (CNPJ 11.842.579/0001-56), e elas, por sua vez, repassaram para a MINOTAURO (empresa de Nicolas Tsontakis), respectivamente, a quantia de R\$ 50.000,00 e R\$ 450.000,00, bem como transacionaram com outras pessoas físicas e jurídicas investigadas. A informação contida no documento 2596627, fls. 195 a 197, dá conta que os valores repassados pela Acusada à empresa Supera tinham como destino outras pessoas jurídicas que, logo depois, repassavam ao operador financeiro e demais integrantes da Organização Criminosa.

95. De acordo com o Relatório de Inteligência – Evento 353 (Item 24-T2), foi identificado que Cleudson Garcia Montali e Nicolas Tsontakis compraram um avião por cerca de R\$ 9.000.000,00 (jato Cessna, Prefixo PR-AEG), o qual, em determinado momento, foi registrado em operação da empresa Supera Alimentação, provavelmente, com o intuito de ocultar os reais proprietários da referida aeronave, conforme descrito nas fls. 969 a 973 do documento 2466675.

Gross Auditoria e Gestão de Serviços e Projetos Eireli (CNPJ 34.577.065.0001-16)

96. A Gross teria sido contratada entre 20.08.2019 até 20.07.2020 para prestar serviços de “processo seletivo” para o HRAS, tendo recebido da Acusada o montante de R\$ 9.024.89,80. Da análise bancária, constatou-se que a empresa destinou para a MINOTAURO valores que, somados, totalizam R\$ 4.889.587,20, demonstrando que a GROSS repassou à empresa de Nicolas Tsontakis mais da metade do que recebeu da **OS Pacaembu**, evidenciando que possivelmente serviu como conta de passagem para outras movimentações financeiras do esquema criminoso, segundo detalhamento da Polícia Federal nas fls. 140 e 141 do documento 2629887.

Heatech Serviços de Engenharia e Manutenção Predial Ltda. (CNPJ 17245674000159)

97. Os elementos de prova carreados aos autos do IPL n. 2020.0051065, cuja análise se encontra consubstanciada, principalmente, na Representação Policial que deu ensejo à deflagração da Operação Reditus (documento 2629887), a Heatech foi contratada pela **OS Pacaembu** para prestar serviços no Hospital de Campanha de Belém (Hangar) durante a pandemia do Covid-19, com a provável condição de que parte dos recursos públicos por ela recebidos fosse repassada ao operador financeiro da organização criminosa. A **OS Pacaembu** repassou à empresa o valor total de R\$ 4.199.870,30 entre os meses de abril e maio de 2020. A Heatech transferiu, segundo consta na aludida representação policial, R\$ 733.000,00 para a conta de Nicholas André Silva Freire (Nicolas Tsontakis - considerando o operador financeiro da organização criminosa) e R\$ 1.200.000,00 para a conta da MINOTAURO (empresa controlada por Nicolas); transferências estas que ocorreram entres os meses de junho e setembro de 2020.

Servem Saúde Serviços de Radiologia Ltda. (CNPJ 41.443.760/0001-20)

98. A Servem foi contratada pela **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital de Campanha de Belém (Hangar). Da análise bancária feita pela PF, restou demonstrado, nas fls. 115 e 116 do documento 2629887) que a Servem recebeu o montante de R\$ 4.487.509,90 da **OS Pacaembu**. Em período coincidente com o recebimento de valores advindos das Organizações Sociais, a Servem transferiu R\$ 1.290.000,00 para a conta da MINOTAURO e R\$ 220.000,00 para a conta de Nicolas Tsontakis; valores estes que, dentro das circunstâncias analisadas, provavelmente são “a volta” financeira para o grupo criminoso.

Plenitude – Assistência Técnica Ltda. (CNPJ 83.323.238/0001-85)

99. A Plenitude foi contratada pela **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos. Da análise bancária feita pela PF e detalhada no documento 2629887, fls. 118 e 119, restou demonstrado que a empresa recebeu da Acusada, entre fevereiro e setembro de 2020, o valor global de R\$ 1.675.790,70, e destinou, em período coincidente, o montante de R\$ 177.000,00 para a conta de Nicolas Tsontakis, bem como de R\$ 791.243,54 para a conta da MINOTAURO, além de transacionar com outros investigados; situação esta que traz elementos indiciários de sua utilização no esquema criminoso.

L G Serviços Profissionais Eireli (CNPJ 60.287.330/0001-10)

100. A L G Serviços foi contratada pela **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital de Campanha de Belém (Hangar) durante a pandemia do Covid-19, constatando-se que a OS repassou à empresa o valor total de R\$ 18.499.850,40 entre abril e setembro/2020. Da análise bancária feita pela PF nas fls. 123 a 126 do documento 2629887, restou demonstrado que a empresa transferiu R\$ 100.000,00 para Nicolas Tsontakis e, também, que a responsável pela empresa – Lúcia de Fátima Nascimento – remeteu R\$ 10.000,00 ao investigado, circunstância que corrobora sua participação no esquema criminoso.

Mirrortech – Soluções e Consultoria em T.I. Eireli (CNPJ 33.924.567/0001-03)

101. A Mirrortech foi contratada pela **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, havendo recebido da Acusada o montante de R\$ 1.337.598,60. Da análise bancária feita pela PF, restou demonstrado que a empresa transferiu R\$ 100.000,00 para a conta de Nicolas Tsontakis e a vultosa quantia de R\$ 3.430.000,00 para a conta da MINOTAURO, tendo essas movimentações ocorrido, basicamente, num único mês, qual seja, agosto/2020. Nesse contexto, pode-se inferir que a empresa foi utilizada não apenas para desvio dos recursos da saúde, mas, também, como conta de

passagem, dado que os valores transferidos aos operadores da organização criminosa superam o que foi efetivamente recebido das Organizações Sociais com as quais mantinha contrato. O documento 2629887 detalha, em suas fls. 126 a 133, a forma como os valores foram transferidos.

O S Serviços de Vigilância Eireli (CNPJ 14.110.682/0001-08)

102. A OS Vigilância foi contratada pela **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e no Hospital de Campanha de Belém (Hangar). Da análise bancária feita pela PF, restou demonstrado, nas fls. 133 e 134 do documento 2629887, que a empresa recebeu da Acusada o valor de R\$ 415.141,70 entre fevereiro e julho de 2020, havendo transferido R\$ 100.000,00 para a conta de Nicolas Tsontakis sem qualquer justificativa lícita aparente.

Norte Ambiental Gestão e Serviços Ltda (CNPJ 10.944.348/0001-90)

103. A Norte Ambiental foi subcontratada pela **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e para o Hospital de Campanha de Belém (Hangar). Da análise bancária procedida pela Polícia Federal à fl. 135 a 137 do documento 2629887, consta que a empresa recebeu R\$ 2.468.857,81 entre setembro de 2019 e setembro de 2020, havendo remetido R\$ 50.000,00 para a conta de Nicholas Freire sem que houvesse sido identificada qualquer justificativa lícita aparente.

104. Ademais, o veículo de placa QVN2170, registrado em nome da Norte Ambiental, conforme demonstrado em tópico específico no documento 2629887 (fls. 260 a 262), estava sendo usado, efetivamente, por Nicolas Tsontakis.

Renics Equipamentos Eireli (CNPJ 96.392.857/0001-73)

105. A Renics foi contratada pela **OS Pacaembu** para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, ocasião em que a referida OS destinou R\$ 193.903,30 para a empresa. Da análise bancária, constante nas fls. 141 e 142 do documento 2629887, constatou-se que a Renics, estranhamente, transferiu para a MINOTAURO, em quatro transações bancárias ocorridas nos meses de novembro e dezembro de 2019, o valor total de R\$ 3.000.000,00, o que, certamente, configura forte elemento indiciário de participação nos crimes investigados pela PF.

Pará Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 10.285.106/0001-32) e Macedo Hospitalar (CNPJ 09.475.249/0001-28)

106. A análise da Polícia Federal contida nas fls. 155 a 158 do documento 2629887 dá conta de que, durante o cumprimento das buscas realizadas no bojo da operação S.O.S., a equipe que diligenciou no Hospital Regional Abelardo Santos apreendeu documentos que estavam localizados em uma caixa identificada como “Prestação de Contas – NF – novembro 2019” e se relacionavam com despesas efetuadas pela **OS Pacaembu** na gestão do Hospital Regional Abelardo Santos (Contrato nº 001/SESPA/2019).

107. Os documentos incluíam comprovantes de transferência bancária, solicitação de pagamento e nota fiscal referentes às empresas prestadoras de serviços e/ou fornecedoras de bens à Acusada, acompanhadas por comprovantes de pagamentos efetuados mediante transferência bancária e alguns relatórios de execução de serviços. A CGU-R/PA auxiliou a PF na análise desses documentos, ocasião em que restou evidenciado que o montante de R\$ 22.109.499,20, que deveria ter sido pago pela **OS Pacaembu** à empresa Macedo Hospitalar, foi remetido para a conta da empresa Pará Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., por meio de três transferências bancárias ocorridas nos dias 13/09/2019, 19/09/2019 e 20/09/2019, sendo, respectivamente, nos valores de R\$ 5.500.000,00, R\$ 10.000.000,00 e R\$ 6.609.499,26.

108. Da análise bancária, identificou-se que a empresa Pará Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., menos de uma semana depois do recebimento dos valores, transferiu, no dia 26/09/2019, a quantia de R\$ 1.500.000,00 para a empresa Eco Construções e Empreendimentos Eireli, mais uma empresa utilizada pelo grupo para fins de cometimento de possíveis crimes, especialmente de lavagem. Ademais, a Pará Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. transferiu R\$ 400.000,00 para a conta de Nicolas Tsontakis, de forma fracionada e em períodos próximos, sendo R\$ 100.000,00 em 17/04/2020 e três transferências de R\$ 100.000,00 no dia 28/04/2020.

II.3.b ELEMENTOS DE PROVA

109. As análises que a Polícia Federal realizou, no bojo do RPJ nº 50/2020, do RPJ nº 54/2020 e na Representação juntada como documento 2629887 mostram o desvio de vultuosas quantias de recursos, que percorreram por até seis camadas ou mais de interpostas pessoas físicas e jurídicas, demonstrando, assim, a complexidade do esquema montado pela organização criminosa para branquear os recursos ilícito. As análises procedidas pela Polícia Federal mostram também que os recursos desviados pela **OS Pacaembu** subsidiaram diversas compras de bens patrimoniais, como, por exemplo, aviões, fazendas, animais, terrenos, tratores, ônibus, automóveis de luxo etc. Para dissimular a real propriedade, muitos desses bens foram registrados em nomes de terceiros, inclusive em nome falso utilizado por Nicolas Tsontakis.

110. Os recursos desviados pela **OS Pacaembu** estão resumidos na tabela abaixo, mencionando os destinatários, datas e

valores respectivos, em acordo com o que consta nas análises da Polícia Federal, com a ressalva de que parte dessas empresas mantinha contrato com mais de uma Organização Social, circunstância que justifica os casos de repasse de valores em montante superior ao recebido da **OS Pacaembu**.

Tabela 1 – Valores pagos pela **OS Pacaembu** e repassados irregularmente

CONTRATADA	VALOR RECEBIDO (R\$)	REPASSES INDEVIDOS (R\$)	DESTINATÁRIO
IVONE COCA MORALIS ME	9.255.804,54	650.000,00	Nicolas Tsontakis
		2.653.053,00	Outros investigados
BIOLAV	2.084.015,48	400.000,00	Bull Log
PROVSEG	148.000,00	--	--
VIA CARE	20.620.541,97	130.000,00	Nicolas Tsontakis
LUCINEIA BOLDARINI e	1.079.860,00	200.000,00	Nicolas Tsontakis
		100.000,00	Messias Marques Rodrigues
ML EQUIPAMENTOS	11.310.522,58	5.952.979,40	Minotauro
		600.000,00	Minotauro
		685.000,00	Nicolas Tsontakis
		30.000,00	José Bruno Tsontakis
		200.000,00	Milton Balesteri
NOVHA	1.199.919,70	127.000,00	Nicolas Tsontakis
SUPERA ALIMENTACAO	10.690.630,88	798.352,88	M M Tavares
		367.781,89	Tavares & Tavares
GROSS AUDITORIA	9.024.89,80	4.889.587,20	Minotauro
HEATECH	4.199.870,30	733.000,00	Nicolas Tsontakis
		1.200.000,00	Minotauro
SERVEM	4.487.509,90	1.290.000,00	Minotauro
		220.000,00	Nicolas Tsontakis
PLENITUDE	1.675.790,70	177.000,00	Nicolas Tsontakis
		791.243,54	Minotauro
LG	18.499.850,40	200.000,00	Nicolas Tsontakis
MIRROTECH	1.337.598,60	100.000,00	Nicolas Tsontakis
		3.430.000,00	Minotauro
O S SERVIÇOS	415.141,70	100.000,00	Nicolas Tsontakis
NORTE AMBIENTAL	2.468.857,81	50.000,00	Nicolas Tsontakis
RENICS	193.903,30	3.000.000,00	Minotauro
PARÁ	22.109.499,20	1.500.000,00	Eco Construções
		400.000,00	Nicolas Tsontakis
TOTAL	111.786.430,86	27.271.944,91	

111. A tabela acima demonstra que uma parcela considerável dos valores repassados pela **OS Pacaembu** para as empresas subcontratadas foi aparentemente desviada, especialmente para o operador financeiro do esquema criminoso, Nicolas André Tsontakis Moraes e para a empresa Minotauro Group Empreendimentos de Combustíveis Eireli, utilizada por Nicolas Tsontakis para fins de lavagem de dinheiro.

112. Isto posto, esta Comissão destaca os elementos de prova disponíveis no Relatório de Polícia Judiciária – RPJ nº 50/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466675, fls.449 a 778) e no RPJ nº 54/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (documento 2466675, fls.779 a 1.023) e na Representação juntada como documento 2629887.

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

113. A CPAR entende que as condutas perpetradas pela pessoa jurídica **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, CNPJ 53.524.534/0001-83**, comportou-se de modo inidôneo ao fraudar, em seu benefício, o procedimento de contratação da gestão do Hospital de Campanha do Hangar, em Belém (PA) – Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020, incidindo nas condutas previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d” da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993.

114. A **OS Pacaembu** supostamente também atuou no direcionamento e na fraude ao caráter competitivo do Chamamento Público nº 1, da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, assim como supostamente fraudou a execução do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019, para gestão do para a gestão do Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos em Belém (PA), ademais

de utilizar-se de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos ilícitos praticados, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d”, e no art. 5º, III, ambos da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA OS PACAEMBU PARA EVENTUALMENTE ALCANÇAR O PATRIMÔNIO PESSOAL DE SEUS DIRIGENTES

115. A Comissão entendeu que nos autos deste Processo há suficientes provas para a extensão dos efeitos de eventual decisão sancionatória, em desfavor da **OS Pacaembu** para seus dirigentes. O presente Processo contém provas de que o Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019, para a administração e gestão do Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos em Belém (PA), foram direcionadas a pessoas jurídica **OS Pacaembu**, pertencente a um mesmo grupo criminoso com o fim de incorrer em desvios de recursos públicos.

116. Restou demonstrado, nos Autos, a existência de uma suposta organização criminosa composta por servidores públicos do Estado do Pará que direcionam as contratações de “empresas” e “organizações sociais”, utilizando-se de prerrogativas funcionais, por meio da máquina administrativa estatal, desde a edição de Decretos Estaduais direcionados até simples montagens grosseiras de procedimentos licitatórios, em prol de seus interesses escusos.

117. Em outras palavras, a Lei nº 12.846, de 2013, autoriza a desconsideração administrativa da pessoa jurídica apenas se seus sócios ou administradores a tiverem utilizado como instrumento para a prática de ato lesivo previsto na LAC, com abuso do direito atribuído à personificação da empresa ou por meio de confusão patrimonial.

118. Diante do exposto, há fortes evidências de a pessoa jurídica **OS Pacaembu** foi utilizada pelos administradores para fins da prática de atos lesivos previsto em lei, pervertendo sua finalidade e deixando de exercer a função para a qual foi criada. Portanto, se determinada pessoa ou grupo de pessoas se valerem da autonomia patrimonial assegurada pela personalidade jurídica para fins escusos e prática de fraudes, configura-se claro flagrante de abuso do direito e desvio de finalidade.

119. Nesse sentido, o artigo 50 do Código Civil, com a redação atribuída pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), é possível desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade para alcançar o patrimônio do sócio, quando utilizada para o cometimento de atos ilícitos:

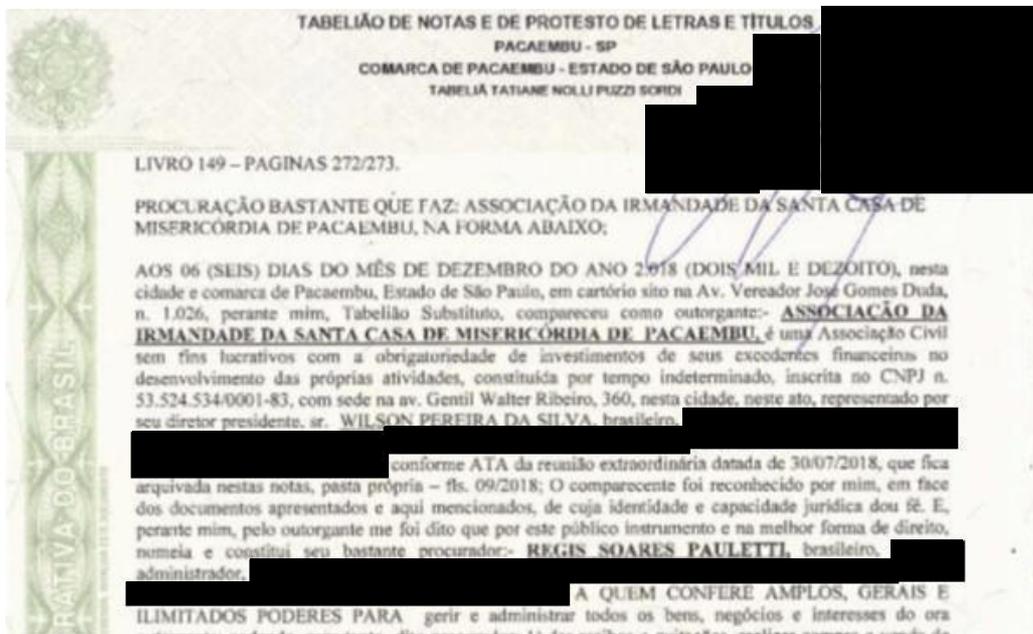
Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. [...]

120. De acordo com Alexandre Couto Silva, o pressuposto fundamental da desconsideração é o desvio da função da pessoa jurídica, que se constata na fraude e no abuso de direito relativos à autonomia patrimonial, pois a desconsideração nada mais é do que uma forma de limitar o uso da pessoa jurídica aos fins para os quais ela é destinada. Acrescente-se que, segundo o mesmo autor, “fraude é o artifício malicioso para prejudicar terceiros, isto é, a distorção intencional da verdade com o intuito de prejudicar terceiros” (SILVA, Alexandre Couto. Aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro. São Paulo: LTr, 1999, pp. 36 e 37.).

121. Cabe aqui destacar o papel do Sr. **Cleudson Garcia Montali** como expoente da organização criminosa, por reiteradas vezes mencionado em depoimentos de testemunhas e pelas conclusões da Polícia Federal, detalhadas no bojo da Representação de nº 2629887, como sendo a pessoa que efetivamente estava à frente da **OS Pacaembu** (vide fls. 387 a 404 do documento 2629887)

122. Igual destaque merece a atuação do Sr. **Régis Soares Pauletti**, que detinha “**amplos, gerais e ilimitados poderes**” para gerir todos os bens, negócios e interesses da **OS Pacaembu** (procuração à fl. 872 do documento 2466675, abaixo reproduzida). A atuação do Sr. Régis Soares Pauletti encontra-se detalhada nas fls. 83 a 103 do documento 2466675.



123. Dessa maneira, a Comissão opina pela desconsideração da personalidade jurídica da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, CNPJ 53.524.534/0001-83**, para alcançar seu então Presidente, Sr. **Wilson Pereira da Silva, CPF [REDACTED]**, o Diretor da OS Pacaembu, Sr. **Régis Soares Pauletti, CPF [REDACTED]**, então procurador e dirigente de fato da Organização Social, Sr. **Cleudson Garcia Montali, CPF [REDACTED]**, quem comprovadamente estava à frente da OS Pacaembu, posto que evidenciado o abuso do direito na utilização da pessoa jurídica, por seus dirigentes e representantes, para fraudar em seu benefício, o caráter competitivo do Chamamento Público nº 1, conduzido pela Secretaria Estadual de Saúde do Pará, com o auxílio de agentes públicos estaduais, por fraudar a execução do Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2019, para a administração e gestão do Hospital Público Regional Dr. Abelardo Santos em Belém (PA), e do Hospital de Campanha do Hangar, em Belém (PA) – Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2020, decorrentes daquela licitação. com a extensão de todos os efeitos das sanções a seus dirigentes e representantes, já que presentes em tese as circunstâncias objetivas exigidas pelo artigo 14 da Lei 12.846, de 2013, para o cometimento dos ilícitos objeto deste PAR.

V – CONCLUSÃO

124. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com o art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, CNPJ 53.524.534/0001-83**, assim como seu então presidente, Sr. **Wilson Pereira da Silva, CPF [REDACTED]**; o Diretor da OS Pacaembu, Sr. **Régis Soares Pauletti, CPF [REDACTED]**, então procurador e dirigente de fato da Organização Social; e o Sr. **Cleudson Garcia Montali, CPF [REDACTED]** para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente Termo de Indiciação (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indiciação, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- apresentar as demonstrações contábeis do exercício **2021**, previstas na NBC T – 10.19 – Contabilidade para Entidades Sem Finalidade de Lucros, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129, de 2022 – principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas;
- apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício de 2021, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129, de 2022;
- apresentar o faturamento bruto do exercício de 2021, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129, de 2022;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incisos I a VI, e no

art. 23, incisos I a V, do Decreto nº 11.129, de 2022, em especial:

- apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício de 2021, para análise do parâmetro previsto no art. 22, IV, do Decreto nº 11.129, de 2022;
- apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, II, do Decreto nº 11.129, de 2022;
- apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

125. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846, de 2013, prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

126. O julgamento antecipado, previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19, de 2022, poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 3,5% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846, de 2013; (ii) da isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admita sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e que se comprometa a:

- assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- atender aos pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- dispensar apresentação de peça de defesa e
- desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

127. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link: <<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado-1>>.

128. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129, de 2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta Controladoria-Geral da União, por meio do endereço eletrônico <leniencia@cgu.gov.br>. Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>>.

129. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

130. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

VI – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

131. A pessoa jurídica **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu**, e seu Presidente, **Sr. José Rodrigues Araújo**, além dos Srs. **Wilson Pereira da Silva**, **Régis Soares Pauletti** e **Cleudson Garcia Montali** podem atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, conforme as seguintes orientações:

1ª etapa - Cadastro no SUPER.GOV.BR

- a) Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, cumprindo os passos solicitados;
- b) Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>>), utilizando o tipo de solicitação: '2 - Enviar documentação para validação de usuário externo', os seguintes documentos:
- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.
 - Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail <crg.direp.secretaria@cgu.gov.br>, apresentando:

- a) no caso de representantes legais:
- ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e
 - documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores:
- ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais;
 - procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e
 - documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará, aos representantes legais ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- c) consultar todas as peças;
- d) receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- e) apresentar petições.

4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “**4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR**”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital/#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>>.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail <crg.direp.secretaria@cgu.gov.br>.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN, Presidente da Comissão**, em 28/12/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BALINSKI, Membro da Comissão**, em 28/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.106781/2022-79

SEI nº 2638443